



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV-PI
DIRETORIA DE CONTRATOS - PIAUIPREV-PI

Av. Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco - Bairro São Pedro,
Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone:

JUSTIFICATIVA Nº: 424/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DICON

PROCESSO Nº: 00227.002152/2025-59

JUSTIFICATIVA
PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00227.002152/2025-59

Nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especificamente em seu artigo 75, inciso II, que trata da dispensa de licitação para aquisição de pequeno valor, apresenta-se esta justificativa para aquisição de bebedouros de coluna visando atender às necessidades operacionais da Fundação Piauí Previdência, de acordo com as especificações, unidades e quantidades informadas no Termo de Referência (id. 0019617757).

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação para o fornecimento de Bebedouros de Coluna justifica-se pela necessidade de assegurar o acesso contínuo e adequado de água potável e refrigerada nas dependências da Fundação PIAUIPREV, garantindo condições mínimas de conforto, saúde e segurança aos servidores, colaboradores terceirizados, estagiários, menores aprendizes, equipe técnica e visitantes.

1.2. O fornecimento de água potável é uma exigência básica para o funcionamento regular e salubre de qualquer ambiente de trabalho, sobretudo em instituições públicas com atendimento ao público e grande circulação de pessoas como é o caso da PIAUIPREV. A insuficiência de equipamentos disponíveis atualmente compromete o atendimento pleno à demanda existente, especialmente em ambientes coletivos e durante a realização de eventos institucionais, como reuniões, capacitações e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na fundação.

1.3. A aquisição de bebedouros destina-se a atender à demanda por acesso adequado à água potável por parte de servidores, colaboradores e usuários que frequentam esta PIAUIPREV. O fornecimento contínuo de água potável é uma exigência básica de saúde e bem-estar, estando em conformidade com normas de segurança do trabalho e higiene, como as estabelecidas pela Norma Regulamentadora NR-24 do Ministério do Trabalho, que trata das condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho, especialmente diante das altas temperaturas registradas na região ao longo do ano.

1.4. Além do uso cotidiano nas dependências do órgão, os bebedouros também atenderão à demanda gerada durante eventos institucionais, como reuniões, cursos de capacitação, seminários e outras atividades inerentes ao trabalho desempenhado na PIAUIPREV. Ressalte-se que o fornecimento de água potável, de forma acessível e em pontos estratégicos, constitui medida de segurança e bem-estar no ambiente de trabalho, conforme recomendações das normas de saúde ocupacional.

1.5. Atualmente, parte dos equipamentos existentes encontra-se obsoleto ou em estado de desgaste avançado, comprometendo o pleno funcionamento e a qualidade da água fornecida. A substituição e o incremento no número de unidades visam corrigir essa defasagem e atender ao crescimento do quadro funcional, considerando que a instituição conta atualmente com 128 (cento e vinte e oito), além da recente nomeação de novos servidores e previsão da nomeação de mais 10 (dez), bem como a realização frequente de eventos institucionais, reforçam a necessidade de ampliação da estrutura de fornecimento de água potável.

1.6. Além disso, muitos dos equipamentos atualmente em uso encontram-se com funcionamento precário, problemas de vazamento, eficiência comprometida ou até mesmo fora de operação, o que impacta negativamente a qualidade do atendimento ao público que frequenta esta PIAUIPREV e o ambiente de trabalho dos colaboradores.

1.7. Os quantitativos ora apresentados foram definidos a partir de levantamento realizado pela Gerência de Logística desta Fundação PIAUIPREV, formalizado por meio do Documento de Oficialização da Demanda (ID nº 9821141), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 00002.012187/2023-79, manifestando expressamente o interesse em participar da IRP como órgão integrante, ratificado no MEMORANDO Nº: 74/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (ID nº 018221116). O levantamento também considerou projeções de demandas futuras, como, por exemplo, a reforma do prédio - Sede, que poderá impactar diretamente a rotina diária da instituição.

1.8. A estimativa foi elaborada de forma a suprir adequadamente a demanda desta Fundação, sem incorrer em excessos, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa. Foram incluídos, ainda, os quantitativos de bebedouros de coluna necessários para atender aos servidores durante atividades regulares e eventos institucionais, como reuniões, palestras, cursos de capacitação e seminários. Também se considerou o crescimento do quadro funcional.

1.9. Dessa forma, conforme o levantamento técnico realizado, apresenta-se abaixo o quadro estimativo do quantitativo necessário:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA
01	BEBEDOUROS DE COLUNA	UND	08

1.10. Dessa forma, a Dispensa de Licitação é de utilização preferencial, segundo art. 75, II da Lei 14.133/2021 e amolda-se ao tipo de solução que se busca contratar, conforme dispõe o item 9.1.4. **SOLUÇÃO A CONTRATAR do ETP e item 9 e seguintes do TR**, no caso concreto a **aquisição de bebedouros de coluna**, o qual se apresenta como bem comum, definido como aquele que apresenta padrões de desempenho e de qualidade definidos objetivamente por edital, com utilização de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no **TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 32/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG** (id. nº0019617757)

2. PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA

2.1. Tendo em vista a necessidade imediata dos demandantes através do **DDOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº: 9/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG** (ID nº 018379081);

2.2. Tendo em vista que a referida contratação é considerada de pequeno valor, conforme entende a Comissão de Contratação no item 6, subitem 6.4, Da Descrição da Solução como um todo, bem como entendo o item 9 do **TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 32/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG** (id. nº 0019617757);

2.3. Considerando que a aquisição pela dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas:

Em complementação ao assunto tratado, temos o contido no Art. 72, inciso I, da Lei 14133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda (id. nº 017883414)e, se for o caso, estudo técnico preliminar (id. nº 018649511) análise de Justificativa 11 (017934370) SEI 00152.000226/2025-33 / pg. 62 riscos, termo de referência (id. nº 0018988763), projeto básico ou projeto executivo;"

2.4. Declaramos que, a Fundação Piauí Previdência não utiliza os cartões de pagamentos, conforme mencionado no art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

2.5. Após apresentação da NF, certidões de regularidades fiscais e liquidação, é solicitado o repasse financeiro e os pagamentos são todos feitos através de depósito na conta jurídica do fornecedor dentro de uma ordem cronológica de exigibilidade conforme Art. 141 da Lei 141333/2021.

3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO (ART.36, INCISO IX DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.872/2023)

3.1. Conforme item 7 do Termo de Referência(ID nº 018379081) o custo estimado total da contratação é de R\$ 9.688 (nove mil seiscentos e oitenta e oito reais) , conforme manifestação de Pesquisa de Preços (ID. nº 0019245963) e Estudo Técnico Preliminar (ID. nº 0019245782).

4. DA UTILIZAÇÃO DE PARECER REFERENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR (ART. 75, II DA LEI 14.133/2021)

A análise prévia de processo de contratação pela CGE E PGE-PI são ferramentas obrigatórias para que exista segurança jurídica na contratação, no entanto, em alguns casos, essa análise pode ser substituída por PARECER REFERENCIAL.

O caso em comento, versa sobre CONTRATAÇÃO DIRETA DE PEQUENO VALOR, embasada no art. 75, II da lei 14.133/2021, cuja despesa não gera grande impacto e não existe fracionamento, por tanto é dispensável análise prévia, podendo ser juntado aos autos os mencionados Pareceres.

Nesse caso, segue anexado ao processo, PARECER REFERENCIAL CGE/PI Nº 08/2024 (id. nº 0019687952) e PARECER REFERENCIAL PGE-PI Nº 07/2024 (Id nº 0019687677) ambos regulam a acerca da matéria, qual seja, contratações de pequeno valor enquadráveis no art. 75, I e II, da Lei nº 14.133/2021.

5. DO ENTENDIMENTO PARA UTILIZAÇÃO DA DISPENSA DE PEQUENO VALOR FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, LEI 14.133/2021

5.1. A contratação de empresa especializada para aquisição de bebedouros de coluna de forma a atender às demandas das rotinas administrativas das Unidades Organizacionais da Fundação Piauí Previdência, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste Termo de Referência (id. 0018988763), conforme ETP:

5.2. Considerando que no âmbito do Estudo Técnico Preliminar a Comissão de Planejamento da Contratação no Item 9 entendeu:

A análise comparativa de soluções, dentre as formas de aquisição previstas para a Administração Pública, nos termos na legislação vigente, Lei nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 21.872/2023, foram elencadas as alternativas de atendimento à demanda, considerando, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação, sendo apresentadas as seguintes alternativas e ponderações:

Solução 01 - REGISTRAR INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS JUNTO A OUTRO ÓRGÃO NA CONDIÇÃO DE PARTICIPANTE

Nos termos do art. 17, inciso III, alínea "g", da Lei Estadual nº 7.883, de 08 de dezembro de 2022, a Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD-PI) detém a competência para supervisionar, realizar, acompanhar e controlar os procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos processos administrativos que tenham por objeto, entre outros, materiais de expediente e limpeza.

A participação em procedimentos de Registro de Preços promovidos por outros órgãos, na condição de órgão participante, configura-se como alternativa estratégica para otimização de processos licitatórios, viabilizando a obtenção de melhores condições comerciais e ganhos de eficiência na contratação.

Ressalte-se que, ao ser recebida a Intenção de Registro de Preços (IRP) por parte da Secretaria de Estado da Administração do Piauí (SEAD - PI), com vistas ao levantamento e planejamento de demandas para futuras licitações, esta Fundação interessada no objeto a ser licitado formalizou sua intenção de participação mediante o envio do respectivo Documento de Oficialização da Demanda (DOD).

No caso em tela, as demandas relativas aos itens de interesse foram devidamente formalizadas por meio do Processo Administrativo SEI nº 00002.004019/2023-18, entretanto, a contratação não prosseguiu em razão da empresa vencedora encontrar-se temporariamente suspensa e impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016. Tal impedimento inviabilizou o prosseguimento da contratação inicialmente pretendida, conforme registrado no DESPACHO Nº: 255/2025/PIAUIPREV-PI/GAB/DIAF/GELOG (Id. nº 0019014333).

Dessa forma, apesar de registrar intenção de participação em Registro de Preços de outro órgão, não foi possível efetivar a contratação com a empresa vencedora do certame, motivo pelo qual procedeu-se à avaliação de outras soluções mais viáveis para o atendimento da demanda.

Solução 02 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A aquisição por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços consiste na possibilidade de aproveitamento da proposta mais vantajosa de uma licitação por órgãos ou entidades que não participaram do certame original, desde que atendidos os requisitos de compatibilidade do objeto e disponibilidade quantitativa.

Durante a instrução processual, foi identificada a publicação da Ata de Registro de Preços nº 84/2024 -PJPI/TJPI/SLC, oriunda do Pregão Eletrônico nº 32/2024 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/AGEX (ID. nº 018458084) , conduzido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a qual contemplava o fornecimento de bebedouros de coluna, objeto de interesse desta Fundação.

Apesar de, inicialmente, os preços registrados parecerem vantajosos, o fornecedor responsável informou a esta PIAUIPREV que, diante do aumento recente nos custos dos equipamentos, não seria possível efetuar o fornecimento nas condições originalmente pactuadas na ARP vigente, conforme manifestação constante da instrução (ID. nº 0019107011).

Dessa forma, não foi possível a Adesão à referida Ata de Registro de Preços, motivo pelo qual foi dado prosseguimento da instrução com análise de outra solução de aquisição que atenda à demanda desta PIAUIPREV.

Solução 03 - CONTRATAÇÃO DIRETA POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A aquisição por meio de Dispensa de Licitação figura como alternativa disponível, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, sendo estabelecido o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme decreto nº 12.313/2024, com atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisas de preços realizadas (ID. nº 018446551,nº 018446650, nº 018446725, nº 0019182453 ,nº 0019186854, nº 0019187213,nº 0019187422,nº 0019187492,nº 0019187559 ,nº 0019210417, nº 0019188448,nº 0019210417,nº 0019210681 ,nº 0019245356,nº 0019302379 e nº 0019210728, e respectiva Manifestação (ID. nº 0019245963), o valor previsto para a aquisição dos equipamentos na quantidade necessária é inferior ao limite legal da dispensa de licitação, portanto sendo opção viável para a contratação de empresa especializada no fornecimento de bebedouros de Coluna.

[...]

SOLUÇÃO A CONTRATAR

Diante o exposto, é possível concluir que Contratação Direta por meio do Procedimento de Dispensa de Licitação é a solução mais adequada e viável para a contratação de empresa especializada para o fornecimento dos equipamentos de bebedouros de coluna, tanto sob os aspectos técnicos e operacionais, quanto sob a ótica da economicidade e do interesse público.

A medida está em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, moralidade e legalidade, conforme preconizado

pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 21.872/2023, observado todos os trâmites legais e regulamentares necessário, conforme o presente Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Bem como os itens 9 e seguintes do Termo de Referência informam:

Desta forma, a Contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, que possui o limite legal de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.313/2024, com atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme pesquisas de preços realizadas (ID. nº 018446551, nº 018446650, nº 018446725, nº 0019182453, nº 0019187213, nº 0019187422, nº 0019187492, nº 0019187559, nº 0019187559, nº 0019210417, nº 0019210681 e nº 0019210728) e documento emitido sobre a Pesquisa de mercado realizada (ID. nº 0019245963), o valor previsto para a aquisição dos equipamentos na quantidade necessária é inferior ao limite legal da dispensa de licitação, o que viabiliza a contratação direta de empresa especializada no fornecimento de bebedouros de Coluna.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. A dispensa de licitação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para contratação de obras, serviços e compras de pequeno valor, respeitados os limites estabelecidos por essa legislação.

6.2. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.3. Faz-se mister salientar que, a licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.4. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais aplicada.

6.5. Vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.6. Trata-se da hipótese de compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes. A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

6.7. **Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2023, e no Decreto Estadual nº 21.872/2023. caracterizando a DISPENSA DE LICITAÇÃO DE PEQUENO VALOR, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos previsto na Legislação.**

7. CONCLUSÃO

7.1. Considerando que o processo administrativo em tela foi instruído em atendimento às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, com solicitação, e com base nas informações constantes da instrução do processo, a contratação por Dispensa de pequeno valor, ora justificada, está de acordo com

o previsto pela legislação pátria, nos termos do **art. 75, II, da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 21.872/2023**.

Teresina-PI, 18 de agosto 2025.

Leidiane da Silva Sousa

Gerente de Contratos

Mara Lilinne Leal de Sousa Lima

Diretora de Contratos

Flávio Chaib

Presidente da PIAUIREV

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA - Matr.0405308-7, Diretora de Contratos**, em 18/08/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEIDIANE DA SILVA SOUSA - Matr.0378080-5, Gerente**, em 18/08/2025, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO CHAIB - Matr.0170850-3, Presidente**, em 18/08/2025, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019686914** e o código CRC **63988F0B**.